



CONTRATO Nº 03/2025, que entre si fazem a **FAPITEC/SE** e a empresa **W.M.W Comercial E Materiais De Limpeza LTDA** na forma abaixo:

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com sede na Av. José Carlos Silva, nº 4444 (Anexo à CODISE), Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, na cidade de Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Alex Cavalcante Garcez**, nomeado através do Decreto de 19 de Janeiro de 2023, publicada no DOE-Suplemento de 19 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e **W.M.W Comercial e Materiais de Limpeza LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.875.635/0001-29, sediado na Rua Sergipe, nº 1251, Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju-Sergipe, CEP 49.075-540, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ivonaldo Santos**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **666/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa por Valor – **DV 0240/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – DV 0240/2025						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Guardanapo de papel - medindo (33 x 33)cm,em folha dupla, 100% macia,grofado com textura,na cor branca,alvura superior a 70%,conforme norma iso,impureza maxima 15mm2/m2,conforme norma tappi t437 om-90	Und.	20	EURO	R\$ 5,00	R\$ 100,00
2	Fita decorativa - de cetim comum,nº 2, com 10m	Und.	6	PROGRESSO	R\$ 8,00	R\$ 48,00
3	Tecido - tipo tnt,(tecido nao tecido), armacao prensada, composto 100% fibra de polipropileno, pesando 50g/m2, largura de 1,40 metros, cores variadas	MT	10	NONWOVEN	R\$ 2,00	R\$ 20,00



4	Fita adesiva - transparete, dupla face,largura 12mm,comprimento 20m,demais especificações de acordo com o termo de referêcia	Und.	3	KORETECH	R\$ 8,00	R\$ 24,00
5	Fita adesiva - transparente,48 mm,100 m	Und.	6	KORETECH	R\$ 12,00	R\$ 72,00
6	Fita adesiva - tipo transparente,medindo 12mm de largura,com 30m de comprimento	Und.	6	KORETECH	R\$ 1,50	R\$ 9,00
7	Fita adesiva - crepe, bege,48mm,50m	Und.	3	KORETECH	R\$ 15,00	R\$ 45,00
8	Cola - do tipo rápida,instantânea,20 gramas	Und.	6	TEK	R\$ 16,00	R\$ 96,00
9	Glitter escolar - composto de partículas de pvc metalizadas, destinado para trabalhos escolares, com boa apresentação visual e sem resistência a lavagem ou solventes, na cor cores variadas, acondicionado em embalagem adequada, embalado em embalado de forma adequada	Und.	20	BRW	R\$ 1,50	R\$ 30,00
10	Folha em eva - na cor (diversas), confeccionada em e.v.a. (espuma vinilica acetinada), medindo (600 x 400 x 2)mm	FL	20	IBEL	R\$ 3,50	R\$ 70,00
11	Ficha pautada de papelaria - tipo cartolina,gramatura pesando 150g/m2,no modelo (5x8),no formato medindo (12,7 x 20,32)cm,na cor branca,embalado em plástico transparente,contendo 100 unidades	CNT	1	SD	R\$ 12,00	R\$ 12,00



12	Prendedor de papel - em aço galvanizado.,tipo clips para papeis nº 4/0	Und.	1	ECO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
13	Prendedor de papel - clips galvanizado,clips, para papel nº 3/0, embalagem com 100 um	Und.	1	ECO	R\$ 3,00	R\$ 3,00
14	Tesoura - para utilização em escritório,em aço inoxidável,com aproximadamente 23cm,cabo plástico resistente,na cor preta,com ponta	Und.	3	BRW	R\$ 10,00	R\$ 30,00
15	Prancheta portatil - em eucatex,formato a4,com prendedor de metal	Und.	10	CARBRINK	R\$ 7,00	R\$ 70,00
16	Pasta - classificadora, plástico, dimensões 55 x 245 x 340 mm, com elástico, conforme tr	Und.	10	DAC	R\$ 8,00	R\$ 80,00
17	Pasta - classificadora,com aba e elástico,em polipropileno ,dimensoes 232 mmx 332mm, transparente	Und.	10	DAC	R\$ 3,00	R\$ 30,00
18	Papel - sulfite,formato a4,75g/m2,na cor branca resma c/500 folhas	RES	10	CHMEX	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19	Papel - papel fotográfico,a4 premium,180 g,glossy	PCT	3	MASTERPRINT	R\$ 50,00	R\$ 150,00
20	Papel - linho,formato a4,180g/m2,na cor branca	PCT	3	MASTERPRINT	R\$ 30,00	R\$ 90,00
21	Papel - crepon,medindo 200,00x48,00cm,28g/m2,na cor azul	RL	3	REIPEL	R\$ 2,00	R\$ 6,00
22	Marcador - de texto,corpo em plastico,ponta de poliéster,chanfrada,tinta fluorescente,na cor verde,espessura de 4,00mm	Und.	12	MASTERPRINT	R\$ 1,50	R\$ 18,00



23	Fita adesiva - adesiva,larga,medindo 48mm x45m,transparente,para uso em geral, fechar embalagens trabalhos domésticos, escritório	Und.	3	KORETECH	R\$ 5,00	R\$ 15,00
24	Envelope - envelope ofício timbrado,em papel off set 90g,114x229,com impressão,300x300mm, 4x0,,colorido pct c/100	PCT	3	REIPEL	R\$ 80,00	R\$ 240,00
25	Cordao - barbante,em algodao cru 4/6,branco,em rolo aproximadamente 500g	RL	3	BOCA AZUL	R\$ 16,00	R\$ 48,00
26	Cola - quente,na cor transparente,secagem rapida,para pistola grande	Und.	20	IBEL	R\$ 2,00	R\$ 40,00
27	Cola - liquida,atoxica,na cor transparente,secagem rapida,para isopor	Und.	3	PIRA	R\$ 3,00	R\$ 9,00
28	Cola - cola bastão,atoxica a base de pva,branca,secagem rapida,para uso pedagógico (escolar e doméstica),lavavel,com tampa giratoria	Und.	6	BRW	R\$ 2,00	R\$ 12,00
29	Cartolina - 180g/m2,comprimento 680mm, largura 500 mm,cores variadas	Und.	10	REIPEL	R\$ 1,00	R\$ 10,00
30	Caneta - caneta esferográfica, corpo hexagonal e transparente, ponta escritafina, 0,8 mm, com 1 cor,cor da tinta: azul, com tampa ventilada, selo inmetro, validade minima de 6 meses a partir da entrega cx c/50	CX	2	BIC	R\$ 50,00	R\$ 100,00
31	Bloco para recado autoadesivo - em papel	BL	6	MASTERPRINT	R\$ 5,00	R\$ 30,00



	offset,medindo 38,00x50,00mm,em 4cores neon					
32	Bloco para recado autoadesivo - em papel offset, auto colante.,medindo 76x76mm,conforme o termo de referêcia.	BL	6	MASTERPRINT	R\$ 5,00	R\$ 30,00
33	Elemento decorativo para festa junina - tipo bandeirinha de são joão,de papel com no mínimo 4 cores, pacote com 10 mts.,medindo aprox. 17 x 23 cm	Und.	10	JUNINA	R\$ 40,00	R\$ 400,00
34	Pistola - de plastico, com gatilho,para aplicação de cola quente, potencia10w,5/15,bastoes de cola,com sistema de acionamento por gatilho	Und.	1	BRW	R\$ 50,00	R\$ 50,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.390,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do **Contratante**:
 - 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o setor/comissão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
 - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, além das previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 19203

14.1.2. Fonte de Recursos: 1500

14.1.3. Projeto/Atividade: 963

14.1.4. Função Programática: 19.122.0036

14.1.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado o(a) servidor(a) **Mirelle Laisa Alves de Mendonça**, devidamente credenciado(a), a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.

15.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O(a) fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da FAPITEC/SE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo(a) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no respectivo sítio oficial na Internet, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme preconiza art. 143 do Decreto Estadual 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Justiça da capital do Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Aracaju, 24 de março de 2025.

FAPITEC/SE	W.M.W Comercial E Materiais De Limpeza LTDA



TESTEMUNHAS

--	--

TRATAMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, (LAGARTO, PIAUITINGA 1 - SALGADO, PEDRINHAS, ARAUÁ, BOQUIM, PIRAMBU, PROPRIÁ, CAJÁBA, SIRIRI E POVOADO SAUDE - SANTANA DO SÃO FRANCISCO) Valor: R\$ 8.491.785,25; Parecer Referencial: 001/2024. Base Legal: Art.29, inciso XV da lei 13.303/2016, Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.



EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2025
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
LOTES: 01

CONTRATADO: SILVIO RENATO DOS SANTOS

CPF: XXX.900.665-XX

VALOR: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Contratação de auxiliar veterinário para realizar serviços inerentes à Coordenadoria de Pecuária (COOPEC).

PRAZO: 06 meses

FONTE DE RECURSOS: 1753

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301

CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.122.0036

PROJETO/ATIVIDADE: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90

BASE LEGAL: Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016

PARECER JURÍDICO nº 13/2025

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 / 03 / 2025

Aracaju/SE, 25 / 03 /2025

Gilson dos Anjos Silva
Diretor-Presidente

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar o seguinte ato:

PORTARIA Nº 197/2025, DE 21.03.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio ao Servidor GENILSON MENEZES RAMOS, RG. 665.XXX/SSP/SE, CPF XXX.967.205-XX, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, referente ao Quinquénio do período compreendido entre 30.04.2018 à 29.04.2023.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PORTARIA Nº 201/2025, DE 24.03.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora SAMILLA ROCHA LIMA, RG. 2.XXX.087-X/SSP/SE, CPF XXX.435.323-XX, Assistente de Trânsito do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, referente ao Quinquénio do período compreendido entre 10.05.2015 à 08.05.2020.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
PORTARIA Nº 202/2025, DE 24.03.2025 - Art. 1º - Conceder (90) Noventa dias de Licença Prêmio a Servidora HELENITA BOMFIM, RG. 475.XXX/SSP/SE, CPF XXX.374.015-XX, Agente de Serviços de Saúde do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, referente ao Quinquénio do período compreendido entre 27.08.2013 à 26.08.2018.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 205/2025, DE 25.03.2025 - Art. 1º - LOTAR a Servidora EMANUELLA BARBOSA GUIMARÃES - CPF. XXX.838.135-XX, Assistente de Trânsito do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no setor SETAC, a fim de fazer parte do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 21.01.2025.
PORTARIA Nº 206/2025, DE 26.03.2025 - Art. 1º - Exonerar TAUANNE SOARES CORREIA, RG. N° 355577398/SSP/SE - CPF. N° xxx.082.495-xx, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço - Símbolo CCS-12 do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025. Ref. ao Pregão Eletrônico nº 204/2024. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, visando o atendimento das necessidades do DETRAN/SE. **Empresa:** NILTEK SERVIÇOS LTDA. **Valor Total:** R\$ 3.182.824,80 (três milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). **Vigência:** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura do contrato:** 28/03/2024. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Fonte de Recurso:** 1753. **Classificação Funcional Programática:** 06.122.0025. **Projeto/Atividade:** 0209. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.37. **Parecer jurídico:** Nº 154/2024. **Processo Administrativo:** Nº 807/2024-COMPRA.GOV-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

EXTRATO DO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025. **Objeto:** o recolhimento, guarda e leilão de veículos em função de medidas administrativas e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como os veículos decorrentes de crimes, que estão obstruindo as vias de trânsito ou abandonados. **CONCEDENTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SE. **CONVENIENTE:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU/SE. **Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação no diário oficial. **Data de assinatura do Convênio:** 24/03/2025. **Parecer jurídico:** Nº 329/2025. **Processo Administrativo:** Nº 793/2025-CONVENIO-DETRAN.

Aracaju, 25 de Março de 2025

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora(a) Presidente

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.

CONTRATADA - ELIAS SOUZA DOS SANTOS

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogação do prazo do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/03/2025.

VIGÊNCIA: A presente alteração contratual surtrirá os efeitos a partir de 14/03/2025.

VALOR/ORÇAMENTO - O valor mensal do contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais e o valor global do contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), cujos recursos para pagamento da despesa correrão por conta da seguinte programação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301/802	20.122.0036	3.3.90	1753

NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000389

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor -Presidente



EXTRATO DE JULGAMENTO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 04/2025
CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

LOTES: 01

CONTRATADO: SILVIO RENATO DOS SANTOS

CPF: XXX.900.665-XX

VALOR: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

OBJETO: Contratação de auxiliar veterinário para realizar serviços inerentes à Coordenadoria de Pecuária (COOPEC).

PRAZO: 06 meses

FONTE DE RECURSOS: 1753

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301

CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.122.0036

PROJETO/ATIVIDADE: 802

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90

BASE LEGAL: Art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016

PARECER JURÍDICO nº 13/2025

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 / 03 / 2025

Aracaju/SE, 25 / 03 /2025

Gilson dos Anjos Silva
Diretor-Presidente

Emgetis



CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No nome do que dispõe o Parágrafo único do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa e conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CONAD/EMGETIS, no dia 24 de março de 2025, presidida pelo Senhor WALTER PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, na qual foi aprovada "ad referendum" a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fica convocado o Acionista da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, "O Estado de Sergipe", a se reunir em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 03 de abril de 2025, às 09 horas, na sede da Empresa, localizada à Avenida Adélia Franco nº 3165, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Destituição e Eleição de membro do Conselho de Administração (Art. 18, V, do Estatuto Social da EMGETIS).

Aracaju/SE, 25 de março de 2025.

WALTER PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração da EMGETIS

Fapitec



RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
24 DE MARÇO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia - PROAF da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de março de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - APOIO À PUBLICAÇÃO (Dissertação, Tese, Artigos, Livros e Capítulo de Livros).

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



RESOLUÇÃO Nº 10/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
24 DE MARÇO DE 2025

O CONSAD - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia - PROAF da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, **RESOLVE**, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de março de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - PROGRAMA DE BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DE SERGIPE.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAD/FAPITEC/SE



**RESOLUÇÃO Nº 11/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
24 DE MARÇO DE 2025**

O CONSAM - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia - PROAF da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de março de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ICMS-SOCIAL.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAM/FAPITEC/SE



**RESOLUÇÃO Nº 12/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
24 DE MARÇO DE 2025**

O CONSAM - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de março de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - XIII Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAM/FAPITEC/SE



**RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - CONSAD/FAPITEC/SE
24 DE MARÇO DE 2025**

O CONSAM - Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV e XV da Lei nº 5.771 de 12/12/2005, e no Decreto nº 23.695 de 06 de março de 2006, analisa minuta de Edital da Fundação, elaborado pela Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE e tendo em vista o que ficou deliberado nesta data, RESOLVE, após aprovação por unanimidade na Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 24 de março de 2025:

Art. 1º. Aprovar a minuta do EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Presidente do CONSAM/FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 06/2025 XIII Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, por meio de recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº XX/2025 - XIII Prêmio João Ribeiro de Divulgação Científica e Inovação Tecnológica, e convida os interessados, residentes em Sergipe, a se candidatarem, conforme os termos aqui estabelecidos, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

APRESENTAÇÃO

A FAPITEC

A FAPITEC/SE é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Estadual Indireta e vinculada ao Poder Executivo do Estado de Sergipe. Sua missão primordial é fomentar e induzir a ciência, tecnologia e inovação em Sergipe, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável dos territórios. Fundada em 2005, a instituição está na sua XII edição do Prêmio, tendo como homenageado o professor João Ribeiro desde o ano de 2015. Ao longo da sua trajetória, a FAPITEC já reconheceu e premiou 159 pesquisadores, estudantes, comunicadores

e empresários em Sergipe, um investimento de R\$ 405.660,00 (quatrocentos e cinco mil seiscentos e sessenta reais) para promover o reconhecimento, a visibilidade e o estimulando ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovador e empreendedor no Estado.

O HOMENAGEADO

João Batista Ribeiro de Andrade Fernandes nasceu no município de Laranjeiras/SE, em 24 de junho de 1860. João Ribeiro conseguiu se destacar no meio intelectual do Rio de Janeiro entre a metade do século XIX as três primeiras décadas do século XX. Foi professor, jornalista, crítico literário, filólogo, historiador, tradutor brasileiro e membro da Academia Brasileira de Letras. Ele escreveu numerosas obras didáticas, gramáticas, antologias e compêndios, das quais se destacam: "História do Brasil" (1900) e a "Seleta Clássica" (1905). Como filólogo destaca-se: "Diccionário gramatical", "Estudos filológicos", "Frases feitas" e "Curiosidades verbais". Outra vertente do sergipano na literatura foi seu lado humanístico, escrevendo: "Páginas de estética", "O Fabordão", "Notas de um estudante", "Colmélia" e "Cartas devolvidas". O escritor também foi um grande colaborador para a divulgação do jornalismo científico nacional.

O PRÉMIO

O Prêmio João Ribeiro destina-se a reconhecer indivíduos residentes em Sergipe, que se destacaram em pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, realizadas através de Editais da Fundação, cujos resultados tenham contribuído significativamente para a produção de conhecimento e para o progresso direto ou indireto do desenvolvimento e bem-estar da população sergipana. Além disso, serão agraciados profissionais que, por meio do jornalismo científico, tenham contribuído para aproximar a ciência, a tecnologia e a inovação da sociedade. Empresas que tenham concebido projetos inovadores ou adotado estratégias que resultaram em inovação de produto, processo, sustentabilidade ou gestão também serão premiadas. As categorias previstas no XII Prêmio João Ribeiro são: Pesquisador Destaque, Pesquisador Inovador, Professor Destaque, Jovem Cientista, Profissional de Comunicação e Empresa Inovadora.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 OBJETIVOS

- Reconhecer, dar visibilidade e incentivar, através de premiação, a Pesquisa em CT&I, o empreendedorismo e a Comunicação Científica em nosso estado, com trabalhos de grande potencial e/ou contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo de Sergipe;
- Estimular a participação de pesquisadores (as), professores (as), bolsistas, profissionais da comunicação e empresas, em atividades científicas, tecnológicas e inovadoras;
- Gerar espaços de disseminação das ações de CT&I;
- Dar publicidade, transparéncia e visibilidade aos resultados das pesquisas, inovações e projetos realizados no âmbito estadual, oportunizando que a sociedade tome conhecimento das ações de CT&I desenvolvidas em Sergipe, bem como de seus impactos nas esferas: cultural, científica, tecnológica, ambiental, econômica, humana e social;

1.2 VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.3 CRONOGRAMA

Atividades	Data
Prazo para envio eletrônico das propostas (Protocolo Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE)	27/03/2025 a 19/05/2025
Período de enquadramento das propostas	20/05/2025 a 23/05/2025
Divulgação da lista de propostas habilitadas	27/05/2025
Período de julgamento das propostas	28/05/2025 a 10/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar no portal da FAPITEC/SE	15/07/2025
Período para interposição de Recursos Administrativos do Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado.
Divulgação do Resultado Final no portal da FAPITEC/SE	30/07/2025
(...)	

1.7. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos junto à Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT e a Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica - PROINT, através do telefone (79) 99647-5197 / 99654-8827, ou por meio dos endereços eletrônicos: procit@fapitec.se.gov.br e proint@fapitec.se.gov.br.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2025 PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, por meio de recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2025 o presente Edital, com o objetivo de implementar o "Programa de Apoio a Projetos de Educação Ambiental" no âmbito do Estado de Sergipe, e convida, professores e pesquisadores vinculados à instituições de ensino e pesquisa sediadas no Estado de Sergipe, a apresentarem propostas de acordo com o que estabelece o presente Edital e em conformidade com a Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005 e a Lei Estadual nº 9.496, de 22 de julho de 2024, e suas posteriores alterações.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo

Promover a educação ambiental no estado de Sergipe, incentivando iniciativas que despertem a conscientização de estudantes sobre questões ambientais, a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano escolar, a valorização e preservação dos recursos naturais, e o engajamento da comunidade escolar em ações coletivas de sustentabilidade.

1.2 Objetivos específicos

- I. Fomentar projetos de extensão que promovam a educação ambiental em escolas e comunidades;
 II. Promover a formação de recursos humanos em projetos de extensão, desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos reais, valorizando a sua integração curricular com os cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior, pública ou privada sem fins lucrativos, do estado de Sergipe;
 III. Estimular a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da execução de projetos que promovam a difusão e a transferência de conhecimentos (técnicas e tecnologias) e que estimulem a educação ambiental;
 IV. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano; V. Promover a valorização e preservação dos recursos naturais.
 VI. Incentivar o engajamento da comunidade escolar em ações coletivas de sustentabilidade.

1.3 Linhas temáticas:

Os projetos submetidos ao presente edital deverão abordar, obrigatoriamente, um ou mais das seguintes linhas temáticas:

- I. Conservação da Biodiversidade: Preservação de fauna e flora locais.
 II. Gestão de Resíduos Sólidos: Práticas de reciclagem, redução e reproveitamento.
 III. Uso Racional da Água e Energia: Medidas de economia e eficiência.
 IV. Mudanças Climáticas: Conscientização e ações para mitigar seus efeitos.
 V. Valorização de Práticas Sustentáveis: Incentivo ao consumo consciente e agricultura sustentável.

2. VIGÊNCIA DO EDITAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E), e dará suporte durante toda execução dos projetos contratados. Os projetos apoiados pelo presente edital deverão ter seu prazo estimado em até 15 (quinze) meses contados a partir da liberação dos recursos financeiros.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Prazo para envio eletrônico das propostas (Protocolo Externo do e-DOC Sergipe à FAPITEC/SE)	27/03/2025 a 02/05/2025
Período de análise documental e orçamentária das propostas	05/05/2025 a 09/05/2025
Período do envio da readequação orçamentária	13/05/2025 a 16/05/2025
Período de análise da readequação orçamentária das propostas	19/05/25 a 23/05/2025
Divulgação da lista de propostas habilitadas	27/05/2025
Período de julgamento das propostas	28/05/2025 a 30/06/25
Divulgação do Resultado Preliminar no portal da FAPITEC/SE	04/07/2025
Período para interposição de Recursos Administrativos do Resultado Preliminar	5 dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado.
Divulgação do Resultado Final no portal da FAPITEC/SE	18/07/2025
Início do período de contratação	21/07/2025

(...) 26. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE
 Coordenação do Programa Comunicação e Inovação Tecnológica - PROCIT da FAPITEC/SE
 Site: <https://fapitec.se.gov.br/>
 E-mail: procit@fapitec.se.gov.br
 Telefone: (79) 99647-5197 - Recepção / (79) 99654-8827 - Setor Técnico e Financeiro

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/SEPLAN/SE Nº 08/2025 APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ICMS-SOCIAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, em parceria com a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN/SE, no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2024, tornam público o APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DO PROGRAMA ICMS-SOCIAL e convidam candidatos interessados a apresentarem propostas visando à concessão de apoio à institucionalização de grupos de pesquisa especializados em três dimensões de políticas públicas: educação, saúde e orçamento e finanças públicas, na forma de auxílio à pesquisa, de acordo com o que estabelece este Edital e em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.496, de 22 de julho de 2024 e 5.771 de 12 de dezembro de 2005 e suas alterações.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA ICMS-SOCIAL

O Programa ICMS-Social, instituído pela Lei nº 8.628/2019 e regulado pelo Decreto nº 40.540/2020, visa proporcionar um regime de colaboração mútua entre estado e municípios para promover o aprimoramento de políticas sociais em Sergipe. Por meio do programa, a partir de 2024, promove-se a redistribuição de parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os municípios sergipanos (ICMS-Municípios), conforme seus desempenhos em índices sociais. Anteriormente à aplicação da lei, até 2023, tal parcela era dividida de forma igualitária entre os 75 municípios sergipanos. Atualmente, essa parcela, ou Quota Social, é de 25% do ICMS-Municípios, o que em termos financeiros, representou um montante aproximado de R\$ 338 milhões no ano de 2024. Atualmente, os índices sociais mensurados para repartição da Quota Social do ICMS-Municípios referem-se às áreas de educação e saúde públicas. Para apuração, os seguintes indicadores vêm sendo considerados:

- Na educação, compõem o Índice de Qualidade da Educação (IQE) os resultados da avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (Saese) nos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental (EF), além da taxa de aprovação em anos iniciais do EF;
- Na saúde, compõem o Índice de Qualidade da Saúde (IQS) a taxa de mortalidade infantil e o percentual de gestantes que realizaram o mínimo de consultas pré-natal indicadas pelo Ministério da Saúde.

(...)

2. OBJETIVO

O presente Edital visa incentivar a elaboração de estudos multidisciplinares acerca dos resultados e potencialidades do Programa ICMS-Social, por meio do apoio à institucionalização de grupos de pesquisa especializados em três dimensões de políticas públicas: Educação Pública, Saúde Pública e Orçamento e Finanças Públicas.

As atividades de pesquisa envolverão análise, monitoramento e avaliação dos processos e resultados das políticas públicas que tenham relação com o Programa ICMS-Social. A atuação dos

grupos de pesquisa, que contará com apoio e supervisão da Comissão Especial do ICMS-Social, deverá atentar às seguintes diretrizes:

- Trazes ao conhecimento público análises acerca dos resultados dos indicadores previstos no programa;
- Auxiliar no aperfeiçoamento da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas em âmbito estadual e municipal naquilo que tenha relação com os indicadores previstos no ICMS-Social.

O Edital visa dar suporte financeiro aos trabalhos dos grupos de pesquisa a serem estabelecidos, induzindo a formação de núcleos de especialistas na área de políticas públicas vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado de Sergipe.
 (...)

4. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	27/03/2025
Prazo para submissão da proposta eletrônica por meio do protocolo externo do e-Doc Sergipe	27/03/2025 a 12/05/2025
Análise pela área técnica da FAPITEC/SE - Enquadramento e Desenquadramento	13/05/2025 a 16/05/2025
Período de Avaliação e Julgamento das propostas	19/05/2025 a 30/06/2025
Divulgação do Resultado Preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado (DOE), por extrato, e no site da FAPITEC/SE	A partir do dia 02/07/2025
Período para interposição de Recurso Administrativo	Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE) (02/07/2025 a 09/07/2025)
Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado (DOE), por extrato, e no site da FAPITEC/SE	A partir do dia 25/07/2025
Início da implantação das linhas de pesquisa	Agosto/2025
Prazo para envio/apresentação de documentos necessários para a contratação dos bolsistas	04/08/2025 a 15/08/2025
Início de vigência das bolsas	Setembro/2025

29. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CONTATOS

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE
 Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia (PROAF) da FAPITEC/SE.
 Site: <https://fapitec.se.gov.br/>
 E-mail: proaf@fapitec.se.gov.br
 Celular WhatsApp: 79 9 9554-8827
 O atendimento telefônico e pelo endereço eletrônico funciona de 07h às 13h (horário de Brasília), em dias úteis.

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Processo:	666/2024-COMPRAS.GOV-FAPITEC/SE
Objeto:	O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE
Contratado:	W.M.W Comercial e Materiais de Limpeza, CNPJ 32.875.635/0001-29.
Contratante:	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.
Valor global estimado:	R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)
Vigência	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dos Recursos Orçamentários:	Unidade Orçamentária: 19203 Projeto ou Atividade: 963; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 1500; Função Programática: 19.122.0036
Fundamentação Legal:	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Data de Assinatura:	24 de março de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
 Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE PORTARIA Nº 179/2025 De 26 de março de 2025

Exonera do cargo de Livre Provimento de Referência Técnica do Serviço de Ortopedia, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ANTONIO FRANCO CABRAL, CPF n.º XXX.335.815-XX, do cargo de Livre Provimento de Referência Técnica do Serviço de Ortopedia, a partir de 1º de março de 2025, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 26 de março de 2025.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
 Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde